



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

RECIBO

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada _____ Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação da Tomada de Preços nº 001/2017 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____@_____).

_____/____/____/2017.

(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitação@planura.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

SUMÁRIO

- 01 - COMUNICAÇÃO E OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.
- 04 - PRAZOS
- 05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 06 - DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 07 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 08 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 09 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 11 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO
- 12 - PRAZOS CONTRATUAIS
- 13 - PAGAMENTOS
- 14 - ALTERAÇÕES DE PREÇO
- 15 - FONTES DE RECURSOS
- 16 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
- 17 - PENALIDADES
- 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 - ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO
- 20 - ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA
- 21 - ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO
- 22 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
- 23 - ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AO EDITAL.
- 24 - ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- 25 - ANEXO VII - PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL

PROCESSO Nº 015/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG comunica a realização do processo licitatório nº 015/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, objetivando a contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a **EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO DA PRAÇA DA VILA DE FURNAS, SITUADA NA QUADRA 07, VILA RESIDENCIAL DE PLANURA, VALORIZANDO O PAISAGISMO DESTA BEM TOMBADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.2- O Edital, e seus anexos poderão ser retirados de 2º a 6º feira, em horário de expediente.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1- No dia **21 de Março de 2017, às 09:00 horas**, a empresa interessada deverá entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.

2.2- Se na data indicada no subitem anterior, não houver expediente na PREFEITURA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1- A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo presente Edital;

3.2- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

3.3- REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global.

4. PRAZOS

4.1- Para Assinar o Contrato

- O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

4.2- Para Início da Execução

- O CONTRATADO deverá iniciar a execução em 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços.

4.3- Da Emissão da Ordem de Serviço

- Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.4- Prazo de Execução

- A presente obra deverá ser executada em 03 (três) meses, a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

4.5- Prorrogação

- O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, mediante requerimento que fundamente a necessidade da prorrogação.

- A prorrogação se dará por meio de termo aditivo, devidamente autorizado pelo gestor.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja devidamente cadastrada no Município.

5.2- Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Planura até o **3º (terceiro) dia anterior a data prevista para abertura e julgamento dos envelopes de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



habilitação e proposta de preços.

5.3- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e seus anexos, e bem como das normas vigentes.

5.4- Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Municipal;
- Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- Que estejam sobre processo de concordata ou falência;
- Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades descentralizadas;

5.5- Para a **obtenção do CRC** a licitante deverá apresentar requerimento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Planura e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1– Habilidade Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.2– Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- Comprovante de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;

5.5.3– Qualificação Técnica:

- Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.5.4– Qualificação Econômica Financeira:

- Balanco patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial deverá estar assinado por representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário do qual foram transcritos, contendo o termo de abertura e de encerramento.
- Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL} \leq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1- A licitante que desejar participar do certame deverá apresentar Garantia de Manutenção da Proposta, devidamente acondicionada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

6.1.1- A garantia será na ordem de 1% (um por cento) do valor global estimado, perfazendo o valor de R\$ 735,29 (Setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

6.1.2- A Garantia de Manutenção da Proposta poderá ser prestada através de:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

6.1.2.1- As garantias apresentadas por meio dos itens “b” e “c” terá como prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

6.1.2.2- Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 3267-0, Conta corrente nº 8281-3**, Prefeitura Municipal de Planura.

6.1.3- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou do prazo de validade da Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

6.1.4- No caso de Seguro Garantia, a licitante deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais;

6.1.5- A Garantia de Manutenção da Proposta, quando efetuada na modalidade caução em dinheiro, será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento e após esgotada à fase administrativa de habilitação para as empresas inabilitadas. Nos demais casos, após a adjudicação, que será liberada no mesmo prazo.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº
DATA: 21/03/2017
HORÁRIO: 09:00 horas

7.2- Todos os documentos do **ENVELOPE I** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

7.2.1- Quando os documentos do **ENVELOPE I** forem apresentados em fotocópia, deverão ter autenticação por tabelião de notas, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original para conferência.

7.3- A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação da **PROPOSTA DE PREÇOS** no envelope dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** acarretará a exclusão sumária da licitante no certame;

7.4- Todos os documentos deverão estar preferencialmente, numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4.1- A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

7.5- O ENVELOPE I DEVERÁ CONTER TODOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS.

- a) Carta de apresentação dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:
 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99); (Anexo III)
 - Declaração da licitante da existência ou não de superveniência ou fato impeditivo de Habilitação. (Anexo II)
 - Declaração da Licitante de aceitação e concordância expressa com condições estatuídas no Edital e seus anexos. (Anexo VI)
 - Credenciamento do representante legal (Anexo I), ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante).
 - Declaração de Compromisso de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica. (Anexo V)
 - CRC – Certificado de Registro Cadastral, vigente na data da sessão pública, expedido pela Prefeitura Municipal de Planura, com base na Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

7.5.1– Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2– Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Comprovante de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- f) Comprovante de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;

7.5.3– Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
- b) Comprovação de possuir profissional de nível superior (responsável técnico) pertencente ao quadro técnico da empresa. A presente exigência poderá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - Ficha de Registro de Empregados, com carimbo do órgão competente;
 - Contrato de trabalho ou de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório;
 - Contrato social, no caso de sócio proprietário.
- c) Comprovação de capacidade técnica, através de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, e emitidos em nome da licitante ou de seu responsável técnico, comprovando ter executado a qualquer tempo, serviços ou obra compatíveis com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato e os serviços executados.
- atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não será aceito para fins de habilitação.
- d) Declaração indicando o Responsável Técnico da licitante que irá acompanhar a execução da presente obra, admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Setor Fiscalizador do contrato;
- e) Atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Planura.
- Para visita ao local de execução das obras/serviços, a licitante deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Planura, em qualquer dia útil, entre o dia da publicação deste Edital até o último dia anterior a data da licitação, no horário das 13:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio no setor de engenharia, pelo telefone (34)3427-7023.
- O Representante da Licitante para visita técnica deverá ser o Responsável Técnico ou o Sócio/Proprietário da Empresa indicado nos documentos de habilitação, o mesmo deverá ser identificado como tal no ato da visita.

7.5.4- Qualificação Econômica Financeira:

a) Comprovação de possuir capital social subscrito igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, correspondente ao valor de R\$ 7.352,98 (sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). A comprovação se dará por meio de apresentação do Contrato social, em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da Proponente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanços ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial deverá estar assinado por representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número de folha do livro diário do qual foram transcritos, contendo o termo de abertura e de encerramento.

c) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

e) Apresentar comprovante ou documento que comprove a manutenção da garantia de proposta, conforme disposto no Capítulo 6 deste instrumento.

7.5.5- Só serão aceitos documentos que expressem a validade em vigor, ou quando não declarada validade pelo emitente, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias antes da data da abertura.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1- Os documentos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS exigido neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº
DATA: 21/03/2017
HORÁRIO: 09:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2- Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

8.2.1-A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou por membro da Comissão de Licitação na seção de abertura das propostas;

8.3- O ENVELOPE II DEVERÁ CONTER TODOS OS ELEMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

- a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo ANEXO VII);
- b) Prazo de execução das obras/serviços;
- c) Preço global, expressos em moeda corrente, contendo todas as despesas incidentes sobre as obras/serviços;
- d) Planilhas de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais, conforme Planilha Orçamentária anexa a este instrumento, **cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS expedidas pela Comissão de Licitação.**
- e) Planilha de preços.
- f) Cronograma físico-financeiro preliminar, com periodicidade mensal, para cada desembolso de cada etapa concluída, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução definida no caderno de especificação técnica e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital;
- g) As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;
- h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3.1- A Parte I da Planilha de Serviços e Preços se refere à mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e à instalação e remoção do canteiro de apoio das obras/serviços, não devendo os custos ser diluídos ou acrescidos nos preços unitários dos outros serviços;

8.4- A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento;

8.5- A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA;

8.6- O valor global orçado para as obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$ 73.529,80 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- No local, dia e hora definidos no subitem 2.1 deste Edital, a Comissão de Licitação depois de recebido do representante da licitante os ENVELOPES I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao que se segue;

9.2- A Comissão e os representantes legais das licitantes presentes rubricarão os envelopes.

9.3- O conteúdo dos envelopes já abertos deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos proponentes presentes ou por um representante das licitantes presentes nomeados pelos demais.

9.4- A Comissão encerrará a sessão, examinará os documentos apresentados em sessão específica e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, dando ciência às interessadas de sua decisão e do prazo para interposição de recurso através de publicação.

9.4.1- O Envelope referente à proposta financeira poderá ser aberto no mesmo dia do Envelope de habilitação, caso as licitantes renunciem expressamente ao prazo legal para recursos referente ao julgamento dos documentos de habilitação.

9.5- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designará sessão de prosseguimento da licitação para abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, através de comunicado, devolvendo as propostas de preços às licitantes inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6- Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.7- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.2- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

9.7.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- Na data, hora e local comunicado, a Comissão de Licitação, abrirá o ENVELOPE II das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitação;

10.2- A Comissão de Licitação verificará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, na forma seguinte:

- No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3- O preço total da proposta será ajustado pela PREFEITURA, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS;

10.4- Finalmente após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos; ou
- Apresentar preço global, excessivo ou inexecutável, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 do Regulamento de Licitação e Contratos da PREFEITURA; ou
- Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços; ou
- Apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- Apresentar preço superior ao valor orçado pela administração.

10.5- Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anterior, a Comissão de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem de menor preço global**.

10.6- Caso as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por "Empate Ficto".

10.6.1- Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.6, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 10.6 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.7- Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, as quais todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação.

10.8- A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.

10.9- A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

11. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1- A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

11.1.1- Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

11.1.2- Apresentada à impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1.

11.2- Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

11.3- Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

11.4- O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, mediante protocolo;

11.4.1- O recurso poderá ser interposto via fax e deverá ser entregue no prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo Geral da PREFEITURA, endereço acima descrito, respeitado o prazo de 03 (três) dias corridos da data do término do prazo recursal;

11.4.2- As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

11.5- O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

11.6- A autoridade competente poderá motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Edital.

11.7- A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

11.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1- Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses, devendo ser iniciados 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

12.2- Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

12.3- O Município de Planura, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.4- As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

12.5- O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Planura, da seguinte maneira:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

12.6- O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

12.7- O prazo que trata o item 12.6 será de no máximo 90 (noventa) dias.

12.8- O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

13. PAGAMENTOS

13.1- Concluída a obra constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

13.1.1- Somente serão pagos obras/serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.

13.2- Os pagamentos serão efetuados, mediante transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com a medição devidamente aprovada pelo setor competente.

13.2.1- As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas do INSS.

13.3- Respeitadas às condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PREFEITURA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do IGP.

13.4- De conformidade com o que determina a Circular n.º 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a licitante deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome e número do banco, número da agência e número da conta para depósito, pela PREFEITURA, do crédito a que a contratada tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

14. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.1- O preço estipulado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, devidamente justificados nos autos do processo, respeitando-se os limites previstos em lei.

15. FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários:

Rubricas: 0218 13.391.0248.1.008 449051.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2- Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

16.3- Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.4- Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 16.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 16.6- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 16.7- A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 16.8- Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- 16.9- Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização in loco.
- 16.10- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 16.11- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- 16.12- Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 16.13- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 16.14- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material utilizado na concepção do objeto.
- 16.15- O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 16.16- Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.17- Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 16.18- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 16.19- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 16.20- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 16.21- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 16.22- Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.
- 16.23- Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- 16.24- Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriores existentes.

17. PENALIDADES

17.1- Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda **no prazo fixado**, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados à PREFEITURA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

17.2- A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua PROPOSTA DE PREÇOS após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.3- Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA poderá, desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

17.4- A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

17.5- O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no IGPM.

17.6- A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA, em razão de sua ação procrastinatória.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

18.1.1- Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

18.2- A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.2.1- No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.3- A PREFEITURA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;**

18.4- É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS;

18.5- Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do telefone (0xx34) 3427 7014.

18.6- Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail licitacao@planura.mg.gov.br dirigido ao Órgão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua: Monte Carmelo nº 448, Centro, CEP: 38220/000, Planura/MG ou através do telefone (34) 3427:7014, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras.

18.7- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado à PREFEITURA declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

18.8- A PREFEITURA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

18.9- Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação, serão disponibilizadas através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA.

18.10- Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.11- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Frutal/MG, com exclusão de qualquer outro Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



18.12- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

Planura, 24 de Fevereiro de 2017.

PETERSON RICARDO DA SILVA
Presidente da CPL

PAULO ROBERTO BARBOSA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av: _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio-gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa inexistente de impedimentos para contratar com a Administração Pública, de idoneidade para contratar com o Poder Público, de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal.

_____, ____ de _____ de 2017.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio-gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal de Planura.

_____, ____ de _____ de 2017.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO DE EMPREITADA, VISANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO DA PRAÇA DA VILA DE FURNAS QUE ENTRE SI FIRMA O MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ / _____, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio, _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ SSP/_____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito Municipal, datado de ____ de _____ de 2017, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a execução da **Reforma e Revitalização da Iluminação do Projeto Luminotécnico da PRAÇA DA VILA DE FURNAS**, situada na Quadra 07, Vila Residencial de Planura, valorizando o Paisagismo deste bem tombado como Patrimônio Histórico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 1.2- O regime de execução desse Contrato é o de **Empreitada por Preço Global**.
- 1.3- Os valores unitários de cada item e total dos itens ganhos pela **CONTRATADA** são os constantes na proposta comercial e na planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.4- O valor global do presente instrumento estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA II: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência do respectivo Contrato vigorará pelo período de _____ a _____, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, devidamente aprovada pelo gestor, e com celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA III: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1- Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) meses, devendo ser iniciados 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 3.2- Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.
- 3.3- O Município de Planura, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.4- As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.
- 3.5- O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Planura, da seguinte maneira:
- Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.
 - Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.6- O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.7- O prazo que trata o item 3.6 será de no máximo 90 (noventa) dias.
- 3.8- O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

CLÁUSULA IV: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1- A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura, Assuntos Urbanos e Planejamentos, as quais terão poderes para:
- recusar materiais, obras e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto nesse Contrato;
 - sustar qualquer obra ou serviço, que não esteja de acordo com esse Contrato, ou com a boa técnica, ou que atende contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
 - transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura, Assuntos Urbanos e Planejamentos;
 - ordenar a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência nas obras e serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
 - exigir a retirada do local dos trabalhos, dos materiais, por não atenderem às especificações;
 - examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN e similares;
 - praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do **CONTRATANTE**;
- 4.2- As determinações referentes às prioridades das obras e serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concorrentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 4.3- A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução das obras e serviços, ora contratados.

CLÁUSULA V: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1- Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA VI: DOS RECURSOS FINANCEIROS OBJETO

- 6.1- Rubricas: 0218 13.391.0248.1.008 449051.



CLÁUSULA VII: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Concluída a obra, o Órgão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

7.2- Os quantitativos do serviço e o valor a ser faturado deverão ser extraídos do Boletim de Medição, elaborado juntamente por técnico do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, referente às etapas executadas.

7.3- Os pagamentos serão efetuados, mediante transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com a medição devidamente aprovada pelo setor competente.

7.3.1- As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas do INSS.

7.4- Não haverá adiantamento de pagamento, por ocasião de início dos trabalhos.

7.5- As despesas bancárias de transferências de valores para outras praças são de responsabilidade do beneficiário.

7.6- Caso a **CONTRATADA** não cumpra rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, serão feitas medições intermediárias. Nesse caso, poderá ocorrer atraso na liberação da etapa seguinte.

7.7- Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa Referencial do IGP.

7.8- Na fatura (Nota Fiscal Eletrônica) deverá constar o número do respectivo processo licitatório. Somente serão pagos os materiais entregues e os serviços de mão-de-obra executados conforme devido processo licitatório em questão.

CLÁUSULA VIII: DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

8.1- Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Pela inexecução total ou parcial desse Contrato o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- III. Suspensão temporária da participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, dessa Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4- Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão do Contrato.

8.5- As multas não são compensatórias e não excluem as perdas resultantes.

8.6- Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados e ocorrendo o estabelecido no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, esse Contrato será rescindido, de acordo com o artigo 79, do citado diploma legal.

CLÁUSULA IX: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- Constituem responsabilidades das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
- d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

II - CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- h) Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- i) Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização in loco.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- l) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- m) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material utilizado na concepção do objeto.
- o) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- p) Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- q) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- r) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- s) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- t) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



u) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

v) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

w) Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

y) Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriores existentes.

CLÁUSULA X: DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O atraso injustificado no início dos serviços;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- VII. Razões de interesse do Serviço Público;
- VIII. A supressão dos serviços por parte do **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- IX. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato escrito unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

10.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

10.5- Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA XI: DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

11.1- O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por conseqüência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2- Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.

11.3- Na hipótese de subcontratação, por parte da **CONTRATADA** todo e qualquer ato e suas conseqüências jurídico legais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4- Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela **CONTRATADA**, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas conseqüências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **CONTRATANTE**, a rigor e no particular.

CLÁUSULA XII: DO FORO

12.1- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frutal/MG.

CLÁUSULA XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do Processo de Tomada de Preços nº 001/2017.

Por estarem assim, de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Planura/MG, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO DA PRAÇA DA VILA DE FURNAS, SITUADA NA QUADRA 07, VILA RESIDENCIAL DE PLANURA, VALORIZANDO O PAISAGISMO DESTA BEM TOMBADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, EM DIAS CORRIDOS:

PREÇO GLOBAL CONTENDO TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE AS OBRAS/SERVIÇOS:

R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

OBS.: APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA OU UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017